CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S. Nº 01
C

Oficio nº 090

Lapa, 27 de Março de 2001

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município de Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 320/01
DATA 27 / 03 / 01
10:50

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 890.157/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº 200894439-04 residente e domiciliado à rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, o **CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança**, inscrito no CGC/MF sob o nº 79.372.108/0005-99, tem justo e acertado o que determina as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a contratação de vaga para internação no Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pelo Departamento de Serviço Social do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica limitado em 04 (quatro) o número de vagas a serem mantidas pelo Município junto ao CERENE, sendo que, não haverá reserva de vaga, e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível em cada instituição citada no Parágrafo Segundo. E o período de internação de cada paciente será de 06(seis) meses. O reingresso ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre a contratante, contratada e o usuário, no final do tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica observado a necessidade de que os pacientes sejam encaminhados pela PREFEITURA para o CERENE de Lapa-PR,, e ou para suas filiais do CERENE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica observado que em caso de menores serão encaminhados para o CERENE através de autorização do juizado de menores, da comarca de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS

O custo que a PREFEITURA terá é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por paciente. Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo será dividido pelo número de dias ocupados. Sendo, que o custo total deste convênio não ultrapassará R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente do CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE, no BRADESCO – Banco Brasileiro de Desconto, agência 0954-7 – Lapa-PR, c/c 012679-9, mediante apresentação da

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

respectiva Nota de Serviço pelo CERENE, sendo que esta será encaminhada para a PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Anualmente, por ocasião da renovação do presente convênio, haverá revisão nos valores aqui estipulados mediante aditivo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á mês de competência aquele no qual se iniciou o tratamento do paciente.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor por paciente não corresponde o total do custo de internação no CERENE, sendo assim o CERENE fica responsável em negociar a diferença com o interno e ou responsável pelo seu tratamento, de acordo com a capacidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

São obrigações da **PREFEITURA:**

I - Proceder a triagem do pessoal que pretende internar no CERENE, e encaminhado os candidatos previamente para uma entrevista;

II – Encaminhar necessidade de reinternações;

III – Providenciar os exames prévios dos pacientes exigidos pelo CERENE para internamento de qualquer paciente;

IV – Conscientizar o paciente da voluntariedade de internação (não são aceitos pacientes que não concordem pessoalmente o Regulamento de Internação e com o Programa de Tratamento proposto pelo CERENE);

V – Acompanhamento dos pacientes pela PREFEITURA, no CERENE, após a 1ª Fase ou seja após os 60 (sessenta) dias iniciais, com horários previamente combinados entre as partes de forma e não prejudicar o normal andamento das atividades das Instituições;

VI – Conscientizar os familiares do paciente da necessidade de participar periodicamente do grupo de apoio do CERENE de sua cidade ou do grupo mais próximo;

VII – Proceder o acompanhamento junto as famílias durante e após o período de internação dos pacientes;

VIII - A PREFEITURA fica responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para internamento como no desligamento bem como nas saídas para visita à família;

IX - A PREFEITURA tem conhecimento da proposta de tratamento do CERENE e assim sendo qualquer medicamento só será ministrado sob prescrição médica. O CERENE não fica responsável por custea-los, bem como os tratamentos complementares.

MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 04
C

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE.

I – Submeter os pacientes enviados para internamento ao tratamento proposto pelo CERENE, nos moldes da Cruz Azul no Brasil e da Federação Internacional da Cruz Azul;

II – Contatar com a Prefeitura para internações, sobre estado geral do paciente, intercorrências administrativa e previsão de alta, sendo que nos casos de alta a pedido, ou evasão antes do prazo previsto de internação (6 meses);

III – Apresentar relação mensal dos internados no CERENE à PREFEITURA, juntamente com a respectiva Nota de Serviço;

IV – Dar alojamento e refeições aos pacientes;

V – Os pacientes estarão a disposição para acompanhamento da PREFEITURA, no CERENE, após a 1ª Fase ou seja após os 60 (sessenta) dias iniciais, em horários previamente combinados entre as partes de forma e não prejudicar o normal andamento das atividades das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessários a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, para a PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA : DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é um (1) ano, com vigência a constar de 19/03/01, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente convênio mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, sem incidência de multa ou penalidade contratual, não podendo prejudicar as pessoas que já estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o programa de tratamento, e ficando a PREFEITURA responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos em convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PACIENTES

Os pacientes antes e durante seu internamento estão sujeitos ao Regulamento de Internação e ao Programa de Tratamento do CERENE.

CLÁUSULA NONA: DOS ENDEREÇOS DOS CENTROS DE RECUPERAÇÃO

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Acre, s/nº - Marafigo – Caixa Postal 191 – Lapa/Pr. CEP: 83750-000 – Fone (0xx41) 9997-9316

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Prof. Jacob Ineichen nº 6607 – Itoupava Central – Caixa Postal 6363 – CEP: 89.068-970 Blumenau/Sc – Fone (047) 337-0007.

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – BR 101 - Km 223 – Praia de Fora – Cambirela – Caixa Postal 135 – CEP 88130-000 Palhoça/Sc – Fone (048) 242-8152.

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Arthur Pfüzenreuter, s/nº ,Progresso. Caixa Postal 191 – CEP 89.290-000 – São Bento do Sul/Sc – Fone (047) 9966-8244.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Lapa, 19 de março de 2001.

Paulo César Fagundes Furiati
Prefeito Municipal

Centro de Recuperação
Nova Esperança - CERENE

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/03/2001.

Encaminho à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 27/03/2001.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/03/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bortolato

Lapa, 27/03/2001

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/ 03/2001.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 27/ 03/2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em ___/___/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador ADRIANO.

Lapa, 27/03/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/03/2001.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 27/03/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/03/2001.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Elisiane Martins

Lapa, 27/03/01

Valentina P. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: *Convênio que entre si celebram o Município e o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.*

P A R E C E R

Nada tem-se a opor ao presente Convênio, estando ele dentro da legalidade, conforme instrução da Assessoria Jurídica, podendo ser referendado por esta Casa de Leis.

Assim sendo, apresenta-se em separado projeto de decreto para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, 3 de Abril de 2001

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

Voto dos Membros:
Valério Schmidt com o Relator

Osvaldo Benedito Camargo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001

SÚMULA: Referenda Convênio que entre si celebram o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objeto a contratação de vaga para internação no Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, destinado a pacientes dependentes de alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pelo Departamento de /serviço Social do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 3 de Abril de 2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
Relator

OSVALDO B. CAMARGO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
Parecer à respeito do convênio da Prefeitura Municipal com o CERENE

Embora o valor seja proporcionalmente pequeno em relação ao orçamento total da Prefeitura Municipal da Lapa, verificou-se que o convênio não contempla informações referentes à dotação orçamentária da qual correrão as despesas à ele referentes.

Por entender, juntamente com a assessoria jurídica, da necessidade das informações acima, solicitamos a retirada da pauta do dia de votação desse convênio, bem como que se oficie à Prefeitura Municipal, solicitando que a mesma preste esclarecimentos sobre a origem da dotação que se pretende dispender.

É o parecer.

Lapa, em 3 de abril de 2001

ADRIANO HAMMERSCHMIDT
Relator

Jean o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 12
C

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 141

Lapa, 19 de Abril de 2001

Ref.: Pedido de informações sobre convênio.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 094/2001, que capeou a solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, sobre o Convênio celebrado entre o Município e o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, informo que as despesas decorrentes do referido convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.00 Secretaria de Promoção Social
Unidade: 09.01 – Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão
Atividade: 1581.4862.041 – Manutenção das Atividades de Assistência
323100 – Subvenções Sociais

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 437/01
DATA 20/04/01
15:04 C

EXMO. SR.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO A RESPEITO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O CERENE

Com base no Ofício nº 141, de 19 de abril de 2001, do Executivo Municipal, segue-se a análise do referido Convênio, argumentando-se que quanto a dotação orçamentária, a Lei Municipal nº 1515 (14.12.00) estabelece a quantia máxima de subvenções sociais na Unidade 09.01 (Deptº de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão), na ordem de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anual.

O repasse de que trata o Convênio pode atingir o valor máximo de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme seus preceitos, estando adequado ao Orçamento Municipal vigente.

Pela apreciação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 8 de maio de 2001

ADRIANO HAMMERSCHMIDT
Relator

De acordo:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Parecer da Relatora da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, sobre o convênio que se pretende celebrar entre a Prefeitura Municipal e o CERENE.

O Centro de Recuperação Nova Esperança-CERENE, é uma instituição que se preocupa com a recuperação de dependentes químicos em geral.

Abriga pessoas que, infelizmente, viram-se seduzidas por mentes inescrupulosas que, na grande maioria das vezes, vislumbram o ganho fácil de dinheiro com a venda de seus "produtos".

Toda tentativa de recuperar um dependente é extremamente válida e, por menor que seja os resultados alcançados, já que somos sabedores que não se trata de tarefa fácil, ela será de grande valia para essa pessoa e para sua família.

Se somente um dependente conseguir livrar-se das drogas, o valor dispendido pela Prefeitura já terá sido muito bem aplicado.

Devemos, ao invés de questionarmos essa atitude tomada pela Prefeitura, de nos colocarmos ao dispor dessa Instituição para auxiliarmos naquilo que estiver ao nosso alcance.

Lapa, em 8 de maio de 2001

Elisia Martins

ELISIA MARTINS
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2001

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o CERENE – Centro de Recuperação Nova esperança e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objetivo a contratação de vaga para internação no Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, destinado a pacientes dependentes de alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pelo Departamento de Serviço Social do Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Maio de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR